



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**DECRETO N.º 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO  
DE DESPESAS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO  
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
- MT.**

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições – Arts. 54, II, VII c/c 59, "I" da L.O.M (Lei Orgânica Municipal),

**CONSIDERANDO** que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculada ao crescimento da economia;

**CONSIDERANDO** que a crise se prolonga, que os cenários econômicos indicam queda na arrecadação tributária;

**CONSIDERANDO** que o equilíbrio das contas públicas, neste momento, passa pela necessidade premente de reduzir despesas gerais e de custeio por meio de medidas de contingenciamento, em respeito aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês, especialmente nos repasses das verbas da União e Estado;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O expediente no âmbito do Poder Executivo do Município de Chapada dos Guimarães fica restrito aos serviços internos até o dia 15 de janeiro de 2017, salvo aqueles Órgãos/Setores que fazem o atendimento ao público externo nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**§ Único** - O atendimento ao público externo na área de tributação ficará suspenso até o dia 09 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho formado pela Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal da Fazenda, Unidade de Controle Interno e Chefia de Gabinete do Prefeito, para, sob a coordenação da primeira, apresentar – até o dia 13/01/2017 - o Plano de Contenção de Despesas no âmbito do Poder Executivo.

**§ 1º** - Todos os órgãos municipais deverão constituir Grupo de Trabalho interno, sob coordenação do Secretário Municipal ou dirigente da pasta, para elaborar propostas de contenção de despesas, contemplando os itens abaixo, e apresentá-las à coordenação do Grupo de Trabalho referido no caput deste artigo até o dia 11/01/2017.

- a) - Análise sobre gastos com pessoal;
- b) – Análise dos gastos com aquisição de materiais de consumo;
- c) – Análise dos gastos com contratação de serviços em geral;
- d) – Análise da necessidade de investimentos e despesas com manutenção.

**§ 2º** - As informações gerenciais necessárias aos trabalhos de análise das despesas serão fornecidas:

- a) - Pela Secretaria de Finanças/Contabilidade - relatórios de despesas por Órgão/Unidade e elemento de despesas.
- b) - Pela Secretaria de administração - informações relativas aos contratos vigentes - informações relativas às Folhas de Pessoal.

**Art. 3º** - **Ficam vedadas** aos órgãos do Poder Executivo, até a homologação e publicação do Plano de Contenção de Despesas ora definido, a assunção de compromissos que impliquem em gastos com:

- I – Diárias e passagens aéreas;
- II – Celebração de contratos de Consultoria;
- III – Prestação de serviços terceirizados;
- IV – Celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- V – Celebração de novos contratos de aluguel de imóveis e de equipamentos;
- VI – Aquisição de material permanente;
- VII – Contratação de obras e instalações;
- VII – Realização de eventos, previstos no calendário oficial do Município, com despesas ao Erário que ultrapassem os valores praticados no exercício anterior.

**Art. 4º - Ficam suspensas** pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

- I – Abertura de concurso público ou de processo seletivo que implique gastos ao Poder Executivo, ressalvados aqueles já em andamento ou já autorizados;
- II – Criação, alteração ou reestruturação de quadro de pessoal;
- III – Criação de novas gratificações ou alteração daquelas já existentes;
- IV – Contratação de pessoal temporário;
- V – Afastamento de servidores e agentes públicos, com ônus para o Município, a fim de participarem de cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado;
- VI – Qualquer espécie de cedência com ônus para o Município;
- VII – Afastamentos de servidores por motivo de férias e/ou gozo de licenças prêmio programadas, quando o fato implicar em necessidade de contratação de outro servidor para fins de substituição;
- VIII – Pagamento de horas extras, salvo situações específicas que serão avaliadas, de acordo com as justificativas do Secretário da pasta.

**§ 1º** - O disposto nos artigos 3º e caput deste, não se aplica em caso de necessidade excepcional ou urgente, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Social, plenamente justificado pelo órgão ou entidade requerente a fim de subsidiar manifestação preliminar da Coordenação do Grupo e Trabalho e posterior decisão da Prefeita Municipal.

**§ 2º** - As férias programadas no Calendário Escolar - pela Secretaria de Educação – não estão afetadas por esta medida.

**Art. 5º** - Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade.

**Art. 6º** - Fica contingenciada a execução do orçamento em 30% (Trinta por cento), enquanto perdurar a necessidade de equalização entre valores arrecadados e gastos, como forma de garantir o equilíbrio fiscal preconizado na Lei Complementar 101/2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Art. 7º** - As regras do presente Decreto não se aplicam aos recursos vinculados.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT, 02 de janeiro de 2017.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**